



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 35/89

EMENTA: Cria o Distrito de Monte Mor e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR:

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão vem o Veto Governamental ao Projeto de Lei nº 35/89, aprovado por esta Colenda Assembléia Legislativa, " que Cria o Distrito de Monte Mor" e dá outras providências?

Na verdade teremos obrigação Constitu - cional de respeitarmos a Carta Magna Estadual em vigor, uma vez que o processo legislativo Constituinte ainda encontre-se em fase de elaboração.

Até que a Constituição Estadual não seja promulgada, encontra-se em vigor a carta atual, com todos os artigos, uma vez que a esta Casa Legislativa afluem inúmeros Projetos de Lei de iniciativa de S. Excia. o Governador do Estado , com citações diretas aos artigos e incisos da Carta ainda em vi - gor. Então, porque pretende S. Excia. apenas fazer alusões aos Projetos aprovados por esta Casa?

Mister se faz neste momento, o plenário desta Assembléia Legislativa com base no Art. 20, inciso III, de liberar contrário ao veto governamental, e, exercer a atribuição que é permitido ao legislativo com base no Art. 19, inciso VIII , IX e X da Carta Estadual em vigor.

Como a esta Comissão só cabe analisar os méritos Constitucional, jurídico e técnico legal, e após achá - los em choque jurídico e constitucional, opinamos que este plenário vote contrário ao veto ora em análise.

Salvo melhor juízo

É o Parecer.



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 1989.

---

PRESIDENTE

---

RELATOR

---

MEMBRO

---

MEMBRO

---

MEMBRO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 35/89

EMENTA: Cria o Distrito de Monte  
Mor e dá outras providên-  
cias.

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei Nº 35/89, de autoria do Deputado José Fernandes de Lima, que "Cria o Distrito de Monte Mor e dá outras providências.

A matéria se reveste de boa Técnica Legislativa, e, não fere qualquer dispositivo constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, a exemplo de tantos outras já apreciados por esta Comissão Técnica e aprovados por esta Casa.

Como a este órgão técnico só cabe analisar a constitucionalidade que objetiva a matéria e após achá-la de conformidade, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,  
É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de Maio de 1989

---

PRESIDENTE E RELATOR

---

MEMBRO

---

MEMBRO

---

MEMBRO

---

MEMBRO

EXPEDIENTE DO DIA

de 26 de 04 de 1989

Em 25 de 04 de 1989



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 35/89

Cria o Distrito de Monte Mor e dá  
outras providencias.

ART: 1º -Fica criado no Município de Rio Tinto o Distrito Administrativo e Judiciário denominado Monte Mor com sede na localidade de igual nome que é elevado ao predicamento' de Vila, acrescida do aglomerado urbano apelidado de Vila Regina e cujo limites do mesmo Distrito são os seguintes:

ART. 2º -Ao Norte começando no Rio Vermelho Limites do Município de Mamanguape com Rio Tinto segue rumo Leste até os limites com o Distrito de Jacaré e São Domingos.

Ao Sul; partindo do local onde o Rio Vermelho atinge o Rio Mamanguape: daí prossegue pelo referido 'Rio até alcançar a localidade Gameleira.

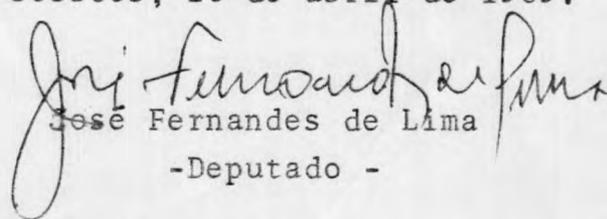
Ao Leste; do antigo Porto da Gameleira segue numa tangente até a propriedade tabuleirinho desse ponto segue pelos limites naturais dos Distritos de Marcação e Jacaré de São Domingos.

Ao Oeste: começando os nascentes do Rio Vermelho e segue o curso do Rio até a sua desembocadura no Rio Mamanguape.

ART. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Sub-Delegacia de Polícia e o Poder Judiciário um Cartório de Registro de Nascimento e Óbitos na forma prevista da 'Constituição Federal e na Lei de Organização Judiciária.

ART. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de abril de 1989.

  
José Fernandes de Lima  
-Deputado -



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

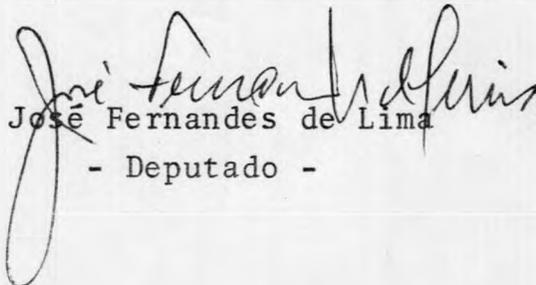
**JUSTIFICAÇÃO:**

Monte Mor foi a primeira Vila criada no território que compreende a região do Vale de Mamanguape pela Metropole Portuguesa na época do Brasil Colônia nos idos de 1756 ou 1758, quando da expulsão dos Padres Jesuitas através do Ministro Marques de Pombal.

Após a expulsão dos Jesuitas a Metropole Portuguesa criou nas duas aldeias de índios da Baía da Traição e Monte Mor duas Vilas com as respectivas câmaras, Órgãos Dirigentes das comunidades. Não tendo prosperado a Vila de Monte Mor, foi a mesma transferida para a então florescente povoação de Mamanguape o que ocorreu em 1839 indo o seu Território até os limites com a região de Bananeiras compreende Guarabira, a região de Areia, no chamado Sertão de Bruxaxá.

Daí por diante, Monte Mor ficou somente na história com a sua Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, que ainda lá existe na Região Sul, hoje apelidada Vila Regina, aglomerado urbano da Fábrica Rio Tinto.

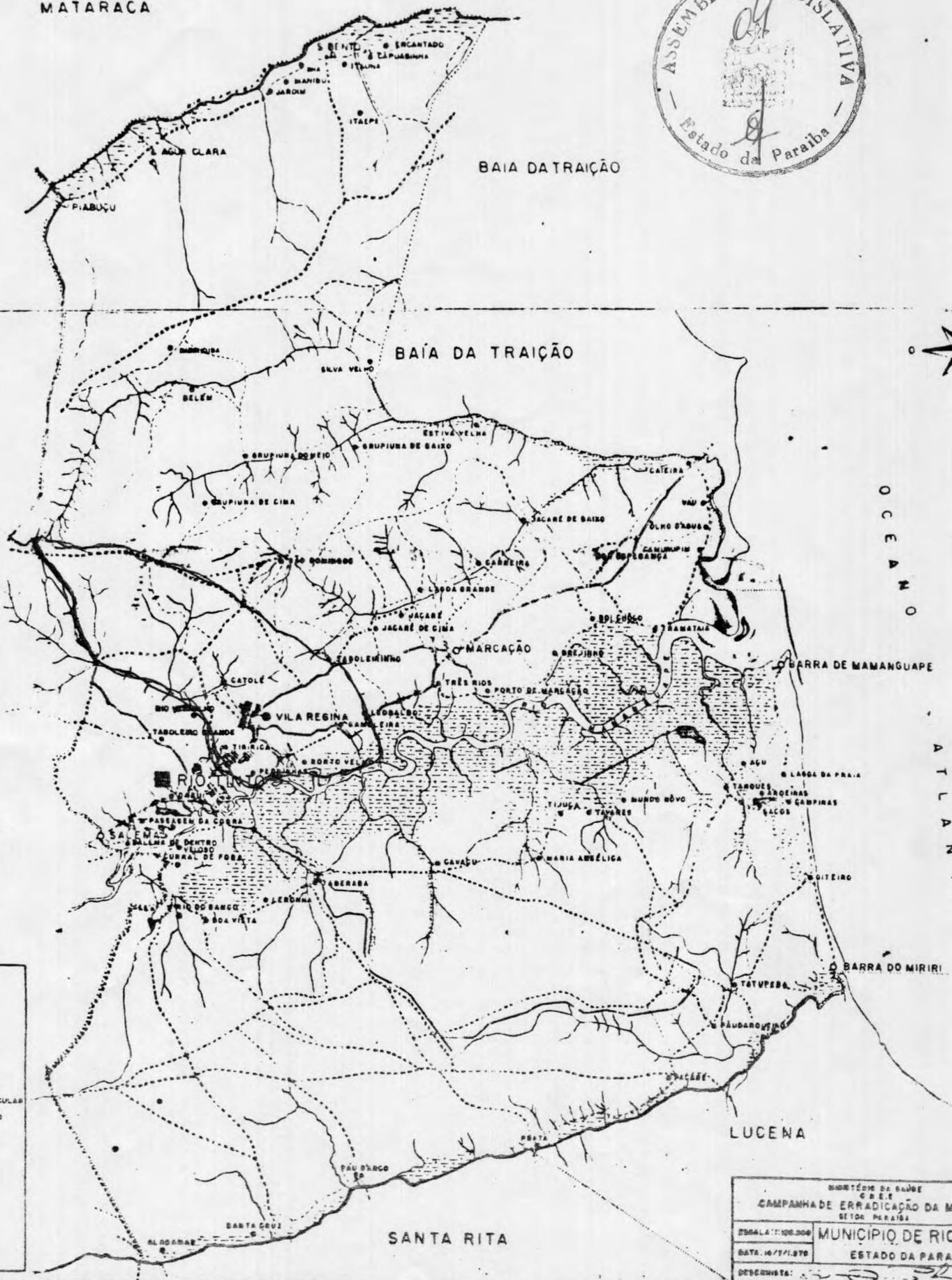
Sala das sessões, 18 de abril de 1989.

  
José Fernandes de Lima  
- Deputado -

MATARACA



BAIA DATRAIÇÃO



BAIA DA TRAIÇÃO

OCEANO

ATLANTICO

MAMANGUAPE

LUCENA

SANTA RITA

- CONVENÇÕES**
- CIDADE
  - BARRIO
  - POVOADO
  - SITIO
  - RODOVIA PERMANENTE
  - RODOVIA TEMPORARIA
  - ESTRADA DE FERRO PARTICULAR
  - CAMINHOS DE PE OU A CANELO
  - RIO PERMANENTE
  - CORREGO PERMANENTE
  - VILÃO
  - POBRE
  - FIRQUELA
  - AÇUDE
  - LAGOA
  - POSTO
  - LIMITES DE MUNICIPIO

SISTEMA DE SAÚDE  
C.B.E.  
CAMPAHNA DE ERRADICAÇÃO DA MALA  
SETOR PARAIBA

ESCALA: 1:100.000  
DATA: 10/11/1970  
DESCRITA: [Handwritten signature]

**MUNICIPIO DE RIOTO**  
ESTADO DA PARAIBA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício : SUCAM/SESTE Nº 380 /89

Em 24 de abril de 1989

Do : Diretor Regional da Paraíba da SUCAM

Endereço : Rua Profº Geraldo Von Shostens s/n - Jaguaribe

Ao : Deputado José Fernandes de Lima

Assunto : **Atende solicitação**

Atendendo a Vossa solicitação constante do ofício - GD nº 038/89, informamos que a localidade Vila Regina ou Monte Mor possui 961 prédios.

Atenciosamente

Dr. João de Oliveira Macedo  
Substituto do Diretor Regional SUCAM

Exmº Sr.  
Deputado José Fernandes de Lima  
Assembleia Legislativa  
Neste



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 35 Sob No 35/89  
EM, 02 / 05 / 19 89  
*[Signature]*

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia    /    /  
de 19   .  
EM    /    / 19   

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 02 / 05 / 19 89  
*[Signature]*

À Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em    /    / 19     
1º SECRETÁRIO

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça  
Em 02 de Maio de 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

*[Signature]*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
MMA 271 611 - 9

RECEBI

recebi, nesta data, o presente projeto de  
lei n.º 35/89  
Em, 02 de Maio de 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

*[Signature]*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
MMA 271 611 - 9